



TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE
Secretaria Geral

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria para monitoramento e rastreamento 24 horas em tempo real e gestão de frotas de veículos por meio de sistemas por GPS/GSM/GPRS via satélite, incluindo o serviço de instalação de módulos rastreadores com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, incluindo a identificação automática do condutor, com liberação do veículo apenas após essa identificação bem como componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de instalação de equipamento de rastreamento / monitoramento / telemetria	Serviço	01	450,00	450,00
02	Serviço de telemetria para monitoramento e rastreamento 24 horas	Mês	12	129,90	129,90
VALOR TOTAL DO LOTE					2.008,80

A contratação dos serviços de instalação de equipamento e de monitoramento e rastreamento veicular em um único lote é justificada pela natureza integrada e indissociável dos serviços. A agregação dos itens em um único lote não só atende às exigências legais, mas também promove a otimização dos recursos públicos e a melhoria na prestação dos serviços a serem contratados.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.1.1.1. DETALHAMENTO DO EQUIPAMENTO



1.1.1.1.1. O equipamento de rastreamento deverá oferecer, minimamente os seguintes serviços:

- A. Localização por GPS;
- B. Comunicação por GSM/GPRS ou tecnologia superior;
- C. Aplicativo para sistema operacional Android/smartphone;
- D. Registro e envio das informações não superiores a 60 (sessenta) segundos;
- E. Precisão de posicionamento não superior a 5 metros;
- F. Bateria interna;
- G. Bloqueador remoto do veículo e sistema antifurto;
- H. Identificação eletrônica do condutor - onde o veículo deverá ser ligado somente a partir desta identificação. - Na identificação eletrônica do condutor deverá conter nome completo do mesmo, CPF e nº da CNH.
- I. Chip Quad-band (Multi operadora).

1.1.1.2. MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR

1.1.1.2.1. O serviço de monitoramento e rastreamento veicular compreenderá minimamente os seguintes serviços:

- a) Acionamento de ligação do veículo através do cartão boton ou crachá vinculado à matrícula do funcionário devidamente autorizado e cadastrado para dirigir veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, sendo cadastrado o seu cartão vinculado a sua matrícula no momento da autorização dentro do sistema, para devidas cobranças de multas e identificação de pontuação na carteira de motoristas dos motoristas;
- b) Funcionará ininterruptamente, inclusive em finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, compreendendo minimamente o monitoramento e rastreamento remoto dos veículos atendidos;
- c) Comunicar imediatamente o responsável pelo veículo, por e-mail e/ou telefone quando necessário, para o atendimento de ocorrências como o uso do veículo em horário indevido, furto/roubo, violação de equipamento de rastreamento e outros sinistros que possam ser verificados via sistema de rastreamento;
- d) Fará o registro das informações de entrada e saída, trajetos/rotas percorridas, tempo de ignição ligada sem deslocamento, tempo e trajeto de deslocamento e equipamento de rastreamento violado;



- e) O método de comunicação do rastreador instalado no veículo deverá ser via GSM/GPRS ou tecnologia superior conforme disponibilidade, desde que garantida a compatibilidade com os equipamentos, sistemas e serviços prestados, de maneira a manter o serviço contratado operante;
- f) A atualização do posicionamento deverá ocorrer minimamente a cada 30 segundos;
- g) Descrição do veículo, contendo minimamente o modelo, placa e Unidade/Setor/Órgão ao qual presta serviço);
- h) Os softwares, por ventura necessários ao funcionamento do sistema de rastreamento, deverão ser fornecidos em sua versão mais recente, e se contemplarem licenças de software, as mesmas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE ou providenciado documento que possibilite o uso, durante o período de vigência da contratação.
- i) Deverá permitir a visualização atual do veículo via GPS (Global Positioning System), através de imagem por mapa, satélite e híbrido (mapa e satélite), e ainda possibilitar visualização de imagens panorâmicas (street view) ou similar nos trajetos disponíveis;
- j) Permitir a visualização nos mapas, com as seguintes informações: - Identificação do veículo por placa; - Posição atual com endereço completo; - Status do GPS (online/offline); - Status da ignição (ligado/desligado);
- k) O software/sistema de rastreamento deverá manter-se atualizado, não tornando-se obsoleto durante a vigência da prestação de serviço. As atualizações correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;
- l) O sistema deverá estar disponível via interface WEB, sem ônus, para quantos usuários a CONTRATANTE entender necessário;
- m) Permitir a consulta de todos os históricos, alertas e relatórios com no mínimo de 180 dias;
- n) Deverá identificar o rastreador que não estiver emitindo sinal normalmente e programar a devida manutenção ou troca do equipamento caso necessário;
- o) Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

1.1.1.3. VISUALIZAÇÃO DO USUÁRIO

1.1.1.3.1. Deverá ser disponibilizado acesso web ao sistema de monitoramento para a CONTRATANTE.

1.1.1.3.2. Os usuários deverão visualizar as informações, de acordo com os veículos disponibilizados para o seu respectivo acesso, sendo minimamente:



- A. As placas dos veículos;
- B. Idioma do sistema em Português/BR;
- C. Latitude/longitude;
- D. Localização atual com endereço ou ponto de referência;
- E. Visualização no mapa, de forma individual ou global dos veículos disponíveis para o cada usuário;
- F. Status de ignição "ligado/desligado";
- G. Descrição do veículo;
- H. Visualização de trajeto do veículo nas opções satélite, mapa e híbrido.

1.1.1.4. RELATÓRIOS

1.1.1.4.1. Relatórios mínimos que devera o estar disponíveis:

1.1.1.4.1.1. Relatórios com visualização pelo maps via web, com imagens satelite;

1.1.1.4.1.2. Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc.

1.1.1.4.1.3. Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro;

1.1.1.4.1.4. Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.

1.1.1.4.1.5. Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida.

1.1.1.4.1.6. Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS, RTF e CSV;

1.1.1.4.1.7. Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc;

1.1.1.4.1.8. Os relatórios deveram o ter a opção de visualização de trajeto com imagem no modo Satélite, Mapa e Híbrido;

1.1.1.4.1.9. Devera o possibilitar a visualização das informações do veículo e do trajeto detalhado feito pelo mesmo. A consulta do relatório deverá ser feita por placa



do veículo, com delimitação de data e hora. Devera ainda, apresentar o status de Ignição (ligado/desligado);

1.1.1.4.1.10. Relatório em caso de acionamento dos eventos como: Ignição Ligado/desligado, acionamento de bota o de Pânico, Bota o Antifurto, Violação da Antena GPS e GSM, ligar/desligar sinalizadores, tensa o baixa da bateria, Antifurto violado, Modo manobra ativado, posição solicitada da Central de rastreamento, posições de rastreamento, sinal GSM fraco, tensa o baixa da bateria backup, Reset, curto circuito nas entradas e saí das, velocidade Excedida, início e fim do trabalho, mudança de curso, número de satélite GPS, veículo fora e dentro da cerca, bateria desconectada.

1.1.1.4.2. Comandos:

1.1.1.4.2.1 Deverá apresentar os comandos remotos enviados ao veículo (por exemplo: reset de sinal, bloqueio e desbloqueio do veículo e outros) com hora e data de envio do comando pelo sistema e status de recebimento no equipamento de rastreamento;

1.1.1.4.2.2. Envio de Solicitação de Posição;

1.1.1.4.2.3. Configuração hodômetro por GPS.

1.2. Contratação com lote **exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei nº 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

1.3.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Fundamentação e Descrição da Solução:

A Câmara Municipal de Martinho Campos/MG necessita adotar medidas que assegurem o uso eficiente, econômico e transparente da sua frota de veículos oficiais. Nesse contexto, a implementação de serviços de telemetria e rastreamento em tempo real é uma solução estratégica para alcançar maior controle, segurança e eficiência operacional no gerenciamento da frota.

O sistema de telemetria por meio de GPS/GSM/GPRS via satélite permite monitoramento contínuo 24 horas por dia, garantindo a localização exata dos veículos em tempo real, controle de rotas, consumo de combustível e comportamento dos



condutores. Além disso, a funcionalidade de identificação automática de motoristas, com liberação do veículo condicionada à identificação prévia, agrega um nível adicional de segurança e responsabilidade no uso dos bens públicos, prevenindo desvios e uso indevido.

Outro ponto relevante é a disponibilização de um software de gerenciamento acessível via web. Esse recurso facilita a tomada de decisões baseadas em dados concretos, por meio de relatórios analíticos que incluem informações sobre quilometragem, consumo, velocidade e tempos de parada, possibilitando a gestão proativa da frota e contribuindo para a redução de custos operacionais.

A opção pelo fornecimento dos equipamentos de rastreamento em regime de comodato elimina a necessidade de aquisição e manutenção direta pela Câmara, reduzindo investimentos iniciais e garantindo suporte técnico contínuo. O serviço inclui ainda instalação, configuração, capacitação para uso do sistema, suporte técnico e garantia de funcionamento, assegurando que a tecnologia seja plenamente funcional e adaptada às necessidades institucionais.

Estimativa dos Serviços

A estimativa do volume de serviços a serem contratados é fundamentada nas necessidades da frota atual da Câmara Municipal, composta por veículos que requerem monitoramento diário. O número de módulos rastreadores, a quantidade de licenças de software e o suporte técnico serão dimensionados considerando:

1. **Quantidade de Veículos:** O número total de veículos oficiais que demandam rastreamento e monitoramento.
2. **Perfil de Utilização:** Frequência de uso e deslocamentos realizados pela frota, visando determinar o volume de dados a serem processados.
3. **Complexidade do Sistema:** Necessidade de identificação de condutores e integração de funcionalidades específicas, como relatórios personalizados.

Os custos estimados serão baseados em pesquisas de mercado e cotações com empresas especializadas, garantindo competitividade e economicidade no processo de contratação.

Solução

A solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG é a **contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de telemetria e gestão de frotas**, que disponibilize o sistema completo, incluindo:



- Fornecimento de equipamentos (módulos rastreadores) em regime de comodato;
- Disponibilização de software de gerenciamento via web, com componentes e licenças necessárias;
- Serviços de instalação, configuração e capacitação técnica;
- Identificação automática de condutores e liberação condicionada do veículo;
- Suporte técnico contínuo e garantia de funcionamento.

Essa contratação garantirá maior controle sobre os veículos da frota oficial, promoverá economia de recursos públicos, otimizará a gestão operacional e contribuirá para o cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade previstos na administração pública.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. - Prestação de serviços comuns de natureza continuada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação:

3.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.2. Da Sustentabilidade:

3.1.2. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.3. Da Garantia da Contratação

3.3.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.4. Condições e especificações da garantia do serviço.

3.4.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.5. Da Vistoria

3.5.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.



3.6. Da Participação de Consórcio

3.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.7. Justificativa da ausência do ETP e da Análise de Riscos

3.7.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

3.7.2. Nesse sentido, consigne-se que a elaboração do ETP poderá ser dispensada nas contratações realizadas por dispensa em função do valor. Essa dispensa, no entanto, não prejudica a necessidade de garantir que as informações essenciais e suficientes para a instrução processual estejam devidamente documentadas. Essas informações, destinadas a maximizar o interesse público e a assegurar a segurança transacional, estão reunidas nos artefatos que compõem o processo administrativo, especialmente neste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço**, comunicando o mesmo por escrito.

4.1.1.2. O prazo de execução da presente contratação é de **12 (dode) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

4.1.2. Os serviços acima especificados serão prestados da seguinte forma (requisitos metodológicos para a execução dos serviços):

4.1.2.1. MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:

4.1.2.1.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de Ordem de Serviço, para registro e acompanhamento das necessidades de atendimento técnico, sejam de instalações, retiradas, remanejamento, manutenção dos equipamentos, ou outras demandas;

4.1.2.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, acesso via web



ao sistema de gerenciamento de todas as Ordens de Serviço, para acompanhamento e abertura de novas ordens;

4.1.2.1.3. A reposição ou manutenção dos equipamentos deverá preservar a mesma qualidade do produto substituído, salvo quando o produto apresentar qualidade superior;

4.1.2.1.4. A CONTRATADA deverá corrigir todas as falhas detectadas nos equipamentos, sistemas ou serviços prestados, reparando e/ou substituindo quaisquer equipamentos (ou seus acessórios e componentes) ou sistemas que apresentem avarias, mau funcionamento ou ainda qualquer tipo de falha, em um prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da data de conhecimento do problema ou de recebimento de comunicação ou abertura de ordem de serviço;

4.1.2.1.5. A CONTRATADA deverá preencher formulário próprio de Ordem de Serviço, onde constará minimamente os dados do veículo, da unidade atendida, do responsável pelo acompanhamento do serviço e a descrição do problema e da solução adotada;

4.1.2.1.6. A CONTRATADA deverá efetuar no prazo de 1 (um) dia útil, a instalação, desinstalação ou remanejamento dos rastreadores, contados a partir da comunicação ou abertura de ordem de serviço pela CONTRATANTE;

4.1.2.1.7. A CONTRATADA deverá preencher formulário próprio de Ordem de Serviço, onde constará minimamente os dados do veículo, da unidade atendida, do responsável pelo acompanhamento do serviço e a descrição do serviço efetuado;

4.1.2.1.8. Por remanejamento entende-se a desinstalação de um equipamento de rastreamento e a imediata reinstalação do mesmo em outro veículo.

4.1.2.2. EQUIPE MÍNIMA

4.1.2.2.1. A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico devidamente qualificado para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados, além de possuir quantidade suficiente de profissionais habilitados e qualificados para atender a demanda do CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos.

4.1.2.3. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.2.3.1. A Frequência do serviço será de uma Central de Monitoramento 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

4.2. Dos Materiais a serem disponibilizados

4.2.1. Haverá necessidade de fornecimento dos equipamentos de rastreamento em regime de comodato.



4.3. Regime de Execução:

4.3.1. O regime de execução do contrato será a **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº



14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Contabilidade e Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do



beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

7.4. Do Preposto

7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

8.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data da aceitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.2. Do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- i) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.008,80 (Dois mil e oito reais e oitenta centavos)**, conforme custos apostos no quadro constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Martinho Campos, na Unidade Orçamentária vinculada à Câmara Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal De Martinho Campos

Projeto/Atividade: 4.009 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

Natureza: 3.3.9.0.40.00 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ASSINATURAS

14.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Maria Francisca de Almeida

Técnico Administrativo – Matrícula 1-8

14.2. Autorizações:

14.2.1. Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal

14.2.2. Da Autoridade Competente:

AUTORIZO a abertura do processo de contratação oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade requisitante.

José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Martinho Campos, 06 de dezembro de 2024.

Maria Francisca de Almeida
Técnico Administrativo

José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal